



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 92/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o aumento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itarana e constar do Orçamento para o exercício de 1.970 na base de 25% (Vinte e cinco por cento).

a)- Este aumento será a partir de janeiro de 1970.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 20 de julho de 1.970.


RODOLEO BERGER
Prefeito Municipal